

ATA DA 11ª REUNIÃO DA CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Data / hora: 26/10/2022 – 16:00h

Local: Sala 2ª, do Anexo do Palácio Guanabara

Pauta: **Ponto 1.** Verificação do quórum regimental. **Ponto 2.** Leitura, discussão e aprovação da Ata da 9ª e 10ª Reunião. **Ponto 3.** Renovação dos representantes do CSFA – prazo limite até 01/11/2021. **Ponto 4.** Eleição da presidência do CSFA. **Ponto 5.** Resultado na análise da Agenersa sobre Planos Operacionais de Verão. **Ponto 6.** Validação excepcional das medições de vazão como forme de verificar a distribuição de água pelos blocos, uma vez que a CEDAE trata e insere no sistema 15% acima do somatório do previsto no take or pay. **Ponto 7.** Implantação do CCO: informes técnicos. **Ponto 8.** Assuntos Gerais. **Ponto 9.** Próxima reunião: definição de local.

Participantes: José Carlos dos Santos Araújo (AGENERSA); Robson Cardinelli (AGENERSA); Alexandre Aires Mendes (IRM); Riley Rodrigues de Oliveira (Poder Concedente); Vinícius dos Santos Silva (Poder Concedente); Humberto de Mello Filho (CEDAE); Tatiana Vaz Carius (Águas do Rio 1); Lucas Tadeu Bergamim Arrosti (IGUÁ); Claudino Vitor Rocha do Espírito Santo (Rio Mais Saneamento); Luiz Carlos Costa Couto (Águas do Rio 4).

Participantes eventuais: Fábio Sampaio Ferreira (Poder Concedente); Marcelo Lopes (PGE – IRM); Juliana Smiderle (Aguas do Rio 1 e 4).

Ponto 1. Verificação do quórum regimental. Às 16:15h, o Presidente declarou aberta a reunião, após verificação do *quórum regimental*. **Ponto 2. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 9ª Reunião e da Ata da 10ª Reunião.** O Secretário da reunião informou que são apenas duas contribuições a serem analisadas, quais sejam, o Ponto 3 - Nota do Catonho e Ponto 4 - Nota de Esclarecimentos. O Presidente pediu para colocar ponto a ponto para facilitar a análise. O Poder Concedente sugeriu que a aprovação de ambas as Atas fosse realizada na próxima reunião, tendo em vista que algumas contribuições chegaram há pouco minutos e seria impossível uma análise adequada, até porque muita coisa tem que ser lembrada. O Presidente pediu para votar o item 13, sobre o Plano Verão, deixando os demais assuntos da Ata para serem aprovados posteriormente. O Poder Concedente esclareceu que, se a aprovação da Ata vai ficar para depois, deve ficar para depois com um todo, não é ponto isolado da Ata. Prosseguiu informando que existem pontos a serem discutidos hoje inclusive referente ao Plano Operacional. O Presidente informou que são os itens 13 e 14. A Aguas do Rio 4 informou que é importante o que foi registrado naquele dia que não havendo consenso entre as concessionárias sobre o Plano Operacional Integrado, valerá o plano da CEDAE. O Poder Concedente lembrou que isso não foi dito exclusivamente nessa reunião e que tem repetido isso em diversas reuniões, que o Plano Operacional de distribuição de água deve ser elaborado de maneira integrada entre as Concessionárias já que o sistema é integrado e que estas precisam conversar, considerando que a água entra por um sistema único e a distribuição é realizada por ele obviamente. Aduziu ter pedido também a CEDAE para preparar um plano, uma vez que não havendo um Plano Integrado confiável e seguro para o Verão, entregue pelas Concessionárias dentro do prazo estabelecido, deverá ser aprovado o plano da CEDAE. Registrou que o Poder Concedente não é o CSFA mas que optaria por defender a aplicação de um o plano construído, por segurança, pela CEDAE, que faz isso a décadas e décadas. Por fim, informou que a decisão final deve ser feita em votação na mesa do CSFA. O Presidente lembrou que a redação que foi dada na Ata foi exatamente essa e que o próximo

assunto é a Renovação da composição do SFA. Com efeito, decidiu-se pela aprovação da Ata da 9ª e 10ª Reuniões Ordinárias até a próxima reunião. **Ponto 3. Renovação dos representantes do CSFA – prazo limite até 01/11/2021.** O Presidente passou a palavra aos membros do CSFA, que, por unanimidade, mantiveram a mesma composição de Titulares e Suplentes. Na oportunidade, o Poder Concedente informou que o Secretário da Casa Civil reafirmou que fosse mantida também a estrutura atual com a AGENERSA na Presidência do CSFA e, se for o interesse de todos, o Suplente do Poder Concedente assumindo os trabalhos da respectiva Secretaria. **Ponto 4. Eleição da presidência do CSFA.** O Poder Concedente propôs que seja mantida a estrutura da Presidência, mas que o assunto deve ser posto em votação. O Presidente colocou em votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelos membros do CSFA. **Ponto 5. Resultado na análise da Agenersa sobre Planos Operacionais de Verão.** O Presidente informou que a CEDAE já entregou o Plano Verão *upstream* e um Plano Geral *upstream* e *downstream*, e ainda, que as Concessionárias Aguas do Rio 1 e 4, Iguá e Rio Mais Saneamento também já entregaram o Plano Verão, porém sem haver o consenso. O Poder Concedente esclareceu que não era para ter um consenso entre as Concessionárias, apenas um Plano Integrado, que isso é imprescindível já que o sistema é integrado. O Presidente informou que os planos que foram apresentados não são compatíveis e que o Plano Verão da CEDAE está completo. Prosseguiu aduzindo que foram abertos processos junto à AGENERSA e que estes já estão instruídos com pareceres da CASAN apontando que não houve integração dos planos apresentados pelas Concessionárias. A CEDAE esclareceu que, conforme solicitado, entregou uma minuta do Plano Verão a AGENERSA para aprovação, mas que isso seria apenas uma contribuição uma vez que não faz mais a distribuição de água, limitando-se a produção. Registrou ainda que seria importante repassar hoje o que foi entregue, a pedido do Presidente da CEDAE, as Concessionárias sobre o novo Plano Verão 2023. O Presidente reafirmou que o processo já está aberto no SEI e a AGENERSA já disponibilizou o plano da CEDAE para todas as Concessionárias, tendo inclusive enviado, pessoalmente, e-mails para todos comunicando o prazo de 5 dias para consulta e manifestação. O Poder Concedente indagou para quando está previsto entrar em funcionamento o Plano Operacional. A CEDAE respondeu que o Plano Verão costuma entrar depois da parada do dia 17 e que após essa parada costuma-se considerar o início do Plano Verão. O Poder Concedente informou que a próxima reunião do CSFA, mesmo que seja emergencial, deverá ser realizada em data anterior a parada para que todos possam ter acesso aos planos. Registrou ainda que já analisou os planos das Concessionárias e pediu permissão para dizer que alguns documentos que foram enviados não tratam de Plano Operacional, pois foram encontradas 19 linhas introdutórias de diferenças de um e outro e que o restante é tudo exatamente igual, mesmas fotos, mesmo conteúdo e não trouxe qualquer tipo de informação a respeito de previsão de manobra, atendimento, o que vai acontecer nos problemas, da forma como são os planos que a CEDAE apresenta ao longo dos anos. Complementou que não identificou, como Poder Concedente, um Plano Operacional que possa ser aplicado durante o Verão e requereu fosse colocado tudo isso à disposição para que todos tenham acesso e possam discutir na próxima reunião e lembrou que não há posição soberana por parte de nenhum dos membros do CSFA, não obstante o Poder Concedente já tenha seu posicionamento. Ressaltou que a CEDAE preparou seu plano e agora deverá ser votado na mesa do CSFA. A CEDAE informou que vai trazer o pessoal de operação da companhia, no dia 11, para poder participar. O Poder Concedente recomendou que as Concessionárias também tragam o pessoal de operação para poder explicar o plano porque as vezes uma explicação pode clarificar o entendimento e até mesmo serem considerados adequados. O Presidente informou que a Rio mais Saneamento fez algumas contribuições ao Plano de Manobra. A Rio Mais Saneamento esclareceu que trata-se de um Plano de Manobra, cuja sugestão já é de conhecimento da Aguas do Rio e CEDAE. A AGENERSA informou que já houve uma análise preliminar sobre os planos apresentados e foi apontado que alguns itens não foram contemplados, sugerindo, portanto, que as Concessionárias tomem conhecimento do parecer.

O Poder Concedente lembrou que as Concessionárias ainda podem, juntamente com a CEDAE, construir um plano de maneira integrada. O Poder Concedente solicitou que a AGENERSA colocasse o número dos processos no grupo de Whatsapp do CSFS. O Presidente informou que já passou o número do processo SEI. A AGENERSA esclareceu que no processo da CEDAE foi proferido um despacho de encaminhamento para que as Concessionárias possam tomar conhecimento do plano apresentado, ressaltando inclusive que o envio de um correio eletrônico para os endereços cadastrados, por exemplo, regulatorio@igua.com.br. O Presidente buscou um consenso acerca de data, horário e local para realização da próxima reunião visando a aprovação do Plano Verão, tendo sido deliberado, por unanimidade, pelos membros do CSFA, a designação do dia 11/11/2022 (sexta-feira) às 10:00 horas, na Sala 2ª, do Anexo do Palácio Guanabara. Em prosseguimento informou que o próximo assunto também foi apontado na Ata da 9ª e 10ª Reunião. **Ponto 6. Validação excepcional das medições de vazão como forma de verificar a distribuição de água pelos blocos, uma vez que a CEDAE trata e insere no sistema 15% acima do somatório do previsto no take or pay.** O Presidente esclareceu que na Ata da 9ª Reunião está pautada a certificação dos medidores e que na 10ª Reunião, no entanto, foi decidido não fazer mais a certificação e, portanto, teria o CSFA adiado a análise desse assunto para decidir hoje. Então, retomando a 9ª e 10ª Reunião, acrescentou que a Igua já tinha feito certificação. A Igua informou que encaminhou hoje a certificação para AGENERSA com todas avaliações pertinentes e documentações necessárias. O Presidente registrou que o IRM havia feito a sua apresentação na reunião passada e que as Concessionárias Aguas do Rio 1 e 4 informaram que não poderiam certificar os medidores. A Aguas do Rio 1 e 4 contestaram que haviam dito que não poderiam certificar, mas que apenas haviam questionado qual seria objetivo da certificação, ante a sua indefinição. O Presidente propôs rediscutir a certificação. O Poder Concedente informou que era necessário ter conhecimento mesmo prévio das vazões em cada Bloco já que a CEDAE tem conhecimento das vazões que saem da estação de tratamento e entram no sistema para ver o que estava entregando em cada Bloco visando identificar onde está havendo desequilíbrio em relação ao volume mínimo estabelecido no *take or pay* e aquele volume que estava efetivamente sendo disponibilizado em cada Bloco. Registrou que todos sabem que existem falhas em termo de medição, que existem variações de medidores técnicos e outras mais, porém é possível identificar mesmo que em escala não precisa, não milimétrica, aonde exatamente a água que entra e que sai do sistema produtor está entrando em cada Bloco. Com isso, acabaríamos, mesmo que preliminarmente, com as alegações acertadas ou não sobre bloco X está recebendo mais água, o Bloco Y está recebendo menos água, o Bloco H recebeu água e o Bloco W recebe tanta água que extravasa o tempo todo. Portanto, existe a necessidade de obter essas informações até para permitir saber como o sistema se comporta porque ele iria inclusive contribuir com a construção do Plano Operacional do Verão, pois no momento em que você tem uma situação crítica precisa de um controle absoluto, principalmente porque você tem características especiais dependendo da região, sem fazer referência ao Bloco, mas a região em que você não pode em momento nenhum ou não deve restringir fornecimento de água, por exemplo, a não ser que haja um caso extremo, não dá para restringir abastecimento de água e fazer manobras no sistema em região onde tenha hospital, pois região de hospital tem que ser preservada ao máximo possível. E essas informações sobre para onde a água está indo são importantes até para permitir que seja feito o cálculo. Outro exemplo a ser dado é o da Águas do Rio porque tem 2 Blocos. Imagine que tenha um volume de água em 1 Bloco que esteja muito abaixo do que precisa, enquanto no outro Bloco tem um volume de água dentro do *take or pay* mas que permita fazer uma manobra para abastecer o outro Bloco. Por que não seria possível fazer? Sim, é possível fazer! Não tem problema nenhum fazer isso. O que não pode é receber um volume de água acima do *take or pay* previsto, enquanto outros Blocos estão recebendo abaixo. O Contrato prevê inclusive que você possa solicitar o aumento da carga d'água, do volume de água, desde que seja compatível com a segurança do sistema hídrico. Então, se estou recebendo menos água, eu posso pedir um aumento. De que maneira?

A CEDAE pode fornecer mais ou posso fazer uma manobra que não afete o mínimo dos outros Blocos ou existem outros mecanismos para isso previsto no Contrato para que possam ser implementados pelas próprias Concessionárias. Agora precisamos ter uma visão, mesmo que geral do sistema, para poder saber que não estão todos os dados no CCO da CEDAE. Tanto que no dia que teve problema que causou esse reboliço todo, foi solicitado quais eram as vazões que estavam entrando naquele momento. A Iguá informou, a Rio Mais Saneamento informou com os dados da CEDAE, mas a Aguas do Rio a decisão foi que não informaria a vazão porque não confiava nos dados e não iria passar os números. A Aguas do Rio 1 e 4 registrou que não sabe do que se trata, de qual vazão, pois toda a informação recuperada é aquela já disponibilizada no CCO da CEDAE. Esclareceu que, se tem alguma vazão que não está lá no CCO, tem que acertar comunicação. O Poder Concedente afirmou que, então, tem que acertar a comunicação, pois lá na hora que foi solicitado, o “chefe” da Aguas do Rio disse para não passar. Indagado pela Aguas do Rio 4, o Poder Concedente esclareceu que seriam os dados dos medidores da entrada dos Blocos que saem do sistema da CEDAE, lá no Canal. A Aguas do Rio 4 reafirmou que todos os dados recuperados da CEDAE encontram-se no CCO. A Aguas do Rio 1 registrou que, independentemente do dado ou local, não há diretriz alguma da Concessionária para restringir qualquer tipo de informação, acreditando ter ocorrido um problema de comunicação. O Poder Concedente acrescentou que a Concessionária tinha acabado de mandar as planilhas e que sabia exatamente o que estava acontecendo e só precisava da validação. A Aguas do Rio 4 informou que a planilha é o extrato do supervísório da CEDAE que é baixado, está lá disponível e sendo utilizado. O Poder Concedente informou que sempre vai opinar pela segurança do sistema. A Aguas do Rio 1 informou que o Poder Concedente já havia comentado esse assunto antes e que levou para dentro de casa e já reforçou a orientação e isso não vai se repetir. O Poder Concedente esclareceu que a ideia aqui é exatamente de que maneira a gente pode sanar riscos maiores, inclusive no verão que o consumo aumenta muito. De que forma podemos sanar problemas que já estejam envolvendo de entrada muito abaixo do limite imaginado dentro do *take or pay* e quais são os procedimentos que possa vir a tomar. Durante o horário de um turno temos situações de tanta água num Bloco, no sistema, que temos até extravasamento em reservatórios, muitas vezes, enquanto temos falta absoluta de água em outros, muitas vezes, e as vezes em área no mesmo bloco, é absurdo, e algumas manobras poderiam resolver isso. Agora tem que ter essa informação porque no verão a coisa fica muito pior. A Aguas do Rio 4 reafirmou que as informações estão disponibilizadas no CCO da CEDAE e que vai avaliar quais informações que não estão disponíveis. O Poder Concedente registrou que tem informação que aparece lá e não é real. A Aguas do Rio 4 informou que são informações, por exemplo, do BRG. O Poder Concedente concordou e registrou que de vez em quando para tomar uma decisão, pede informação do CCO das Concessionárias porque confia mais nessas informações sobre o volume de água que está entrando, mas se não receber estes dados vai jogar sempre pelo seguro. O Presidente perguntou se tem mais alguém para falar. A Iguá perguntou qual que é o desfecho dos medidores até agora? O Presidente esclareceu que a decisão tomada na 9ª Reunião era para certificar ainda que de forma provisória os macro medidores, porém na 10ª Reunião decidiu-se por não mais realizar a certificação dos medidores. A Águas do Rio 4 informa que não tem sentido fazer certificação. O Poder Concedente registrou que não pediu isso e informou que isso ganhou um tamanho que não faz sentido envolver uma questão que é meramente, embora seja importante, operacional, para resolver a questão de garantir que todo mundo receba o mínimo necessário para manter o sistema equilibrado. A Iguá informou que tem alguns elementos que dão uma ideia complexa do assunto, pois tem a CEDAE de um lado afirmando que entrega 15% a mais de água, mas também tem um Laudo que comprova o que a Iguá está afirmando há algum tempo, que recebe menos e que há uma divergência de entendimento, mais um na mesa do CSFA em relação a utilização destes medidores que não houve a certificação e, ao final, enquanto essa água está indo para algum lugar, não está recebendo o mínimo do *take or pay* já solicitado a AGENERSA. Aduziu ainda que acredita que

haverá outro impasse porque para Iguá esses medidores, com base nesse Laudo, deveriam ser utilizados porque até a implantação do CCO não pode ficar igual a cego e tem que ver algo que direcione, que guie essas vazões, que faça com que tenha os números corretos. Ressaltou que, extrapolando a linha do tempo, a Iguá vem afirmando que durante 3 anos a CEDAE vai continuar produzindo 15% a mais, a Concessionária registrando que está recebendo a menos e os outros 3 Blocos afirmando que eles não concordam com aferição dos medidores, sendo, portanto, uma situação bem desconfortável. O Poder Concedente sugeriu que seja feito um questionamento oficial à AGENERSA, pois a agência reguladora contratou um verificador independente que, além de verificar todas as atividades das Concessionárias, também tem a obrigação de verificar o funcionamento do sistema já que os índices de qualidade e de atendimento do sistema passam pelo volume de água do sistema. Sugeriu fazer o pedido formal a AGENERSA para que o Verificador Independente verifique a volumetria fornecida ao seu bloco e, com isso, possamos buscar soluções para garantir a entrega do volume mínimo previsto no *take or pay*. Portanto, considerando que existe discordância, e aqui parece que não vamos avançar, o caminho é o degrau seguinte da Governança, que é a AGENERSA. O Presidente informou que eles já abriram processo na AGENERSA, mas que havia pedido para que fizessem essa reunião com o objetivo de encerrar esse assunto no CSFA e esgotar essa instância. O IRM lembrou que a concepção como era a entrega geral para CEDAE sem mudança de custódia permitia realmente até medidores diferentes com diferentes graus de precisão, mas agora não se faz possível pois a Portaria do Inmetro obriga a utilização de eletromagnético mesmo que exista ainda uma discussão sobre homologação de instrumentos. Acrescentou ainda que entende que o *take or pay* valerá inquestionavelmente até o 36º mês a partir da assinatura do Contrato em termos operacionais e indagou se a Iguá desejaria só uma afirmação que está recebendo menos, posto que não vê como mexer nas vazões nesse momento, diante da diferença de medidores, precisão e em pontos que não são contemplados, ainda mais no Túnel Canal. Prosseguiu aduzindo que o CCO irá minimizar esse tipo de dificuldade com a adoção de medição interna no Túnel Canal, não sendo, portanto, a princípio ainda homologáveis por troca de custódia, mas operando trecho a trecho dentro do Túnel Canal as possíveis diferenças serão dedicadas só aquela questão. Além disso, registrou que mesmo a quantificação, como foi apresentado na reunião anterior, esclarecendo que o Riley não estava na parte final da reunião onde houve a demonstração de vazão, até existiu critério diferente de produção de média em pontos específicos. Afirmou que restou comprovado que uma Concessionária, a partir dos dados disponíveis da CEDAE, calculava a média de uma forma e a outra Concessionária de outra forma. O Poder Concedente registrou que não estava presente ao final da reunião passada mas analisou toda a documentação e sabe como está sendo calculado, inclusive porque está lá dentro do CCO e tem visto exatamente essas questões todas, o que lhe permitiu discordar do IRM. Esclareceu que não é simplesmente registrar que está recebendo menos ou não. O Contrato é bem claro, você tem o *take or pay*, você tem vazão mínima. É claro que as Concessionárias devem pagar a vazão mínima, mas se não estiverem recebendo a vazão mínima não podem ser penalizadas com um custo, com um serviço que elas não estão recebendo. Se elas não estão recebendo aquilo que elas fazem jus, no mínimo, deve haver a redução proporcional do custo do *take or pay* porque senão é enriquecimento ilícito por parte da empresa que está recebendo, então, é preciso verificar isso. A CEDAE registrou que discorda disso e que não pode ser descontado da conta da CEDAE o que a Iguá afirma que não recebe já que a CEDAE entrega mais água no sistema. Afirmou que a divisão da água a partir do Lameirão e a partir do Marapicú não é de sua responsabilidade e esclareceu que tem obrigação de botar água no Túnel Canal pós Lameirão e água no Marapicú, não podendo, portanto, ser penalizada. Requereu fosse consignado em Ata que não pode ser penalizada sobre isso. A Iguá registrou que discorda do IRM pois a inutilização de dados não tem sentido, pois é um movimento pautado em vazão e que não vai ficar 3 anos tendo uma fatura apontado um valor que não consegue discutir e um medidor que tem uma precisão utilizado mundialmente. Em relação ao que a CEDAE está colocando, da

mesma não concorda e que não acha justo receber uma fatura cobrando algo que não está recebendo. Concluiu afirmando, se tem um desequilíbrio pode ser que esteja em outro lugar, mas também não concorda em continuar arcando com o volume que não recebe, inclusive que a deixa de receber, deixa de fornecer, então é uma situação complexa. A CEDAE informou que já falou várias vezes, a medição que vocês apresentam não pode ser a nível de custódia para pagamento como o Alexandre (IRM) expos. Então a CEDAE não pode concordar numa redução de faturamento já que está fornecendo uma vazão dentro do *take or pay* de água disponível e não é obrigada a botar água no Bloco da Iguá. A CEDAE reafirmou que não é obrigada a botar no Bloco 1, Bloco 3 e Bloco 4. A CEDAE é obrigada a botar água no Marapicú e no Túnel Canal e está colocando água necessária dentro do *take or pay*. O Poder Concedente entrevistou e registrou que isso significa que diante das divergências apresentadas no CSFA a única solução é escalar para o degrau seguinte da estrutura de governança, que é a AGENERSA. A AGENERSA é o local e o seu recém contratado verificador independente para se concentrar nesse assunto e identificar a água que está entrando, a água que está sendo recebida e por que não está chegando. O Presidente esclareceu que a controvérsia será deliberada pelo Conselho da AGENERSA. A Aguas do Rio 1 informa que já fez essa pontuação em outras reuniões e que não há um conforto das demais Concessionárias, Bloco 1 e 4, com a vazão recebida. Esclareceu que hoje tem sérios problemas de abastecimento, em algumas situações históricas como a Baixada Fluminense que tem restrição no abastecimento de água 3 vezes por semana, que tem restrição do sistema de abastecimento Acari onde no verão passado ficou até 70 dias sem o abastecimento, são intermitências que impactam sim no interesse público, no abastecimento adequado para população e também no faturamento da Concessionária. Então não há um conforto pois as vezes parece no discurso que há um desconforto de uma Concessionária e um conforto das demais como se estivesse faltando num local e sobrando em outro, não é isso. No contexto afirmou que a Concessionária também sofre hoje com a falta de água para atender adequadamente a população, só porque já foi colocado isso nas reuniões e solicitou deixar isso registrado. Ressaltou, na oportunidade, que ainda não teve acesso a apresentação do Alexandre (IRM) e indagou-o se o documento já está no processo que o Vinicius abriu? O IRM informou que foi distribuído. A Águas do Rio pediu para colocar no Grupo do Whatsapp. O Secretário afirmou que a Ata ainda não está no processo porque ainda não foi aprovada. O Poder Concedente esclareceu que o Sistema de Distribuição foi infelizmente desenhado mas ele acaba não atendendo a todo mundo de maneira igual. O Sistema foi construído de forma em que a água naturalmente vai para alguns lugares com intensidade e volume, notadamente a Zona Sul do Rio de Janeiro – parte central, e não tem um sistema de distribuição adequada em várias outras áreas, notadamente Zona Oeste e Baixada Fluminense. Ressaltou que todo mundo já sabe disso, o sistema foi desenhado assim, foi construído dessa maneira, cresceu dessa maneira e vai precisar ser ao longo desse processo refeito, novas ligações, novas interligações, novos sistemas, sim vai precisar. Agora o desconforto existe por parte da Iguá que alega que está recebendo menos, por parte do Bloco 3 que já falou que está recebendo menos, por parte da CEDAE que está colocando mais água no sistema, por parte do Bloco 4 que tem um sério problema na baixada fluminense. Então existe um desconforto por todo mundo e existe um desconforto muito grande por parte do Poder Concedente que colocou no Edital e no Contrato que iria fornecer um volume mínimo de *take or pay* e está sendo questionado por isso. Então o desconforto é geral, não é de um ou de outro, é de todos. Por isso mesmo é que não havendo mais condições de se chegar a uma decisão consensual e pacífica neste Conselho que é o 1º degrau da Estrutura de Governança, como está previsto em regra passa-se para o 2º degrau que é uma parte mais técnica que já foi estruturada com a contratação do verificador independente e do certificador independente. Algumas áreas vão precisar do certificador, que é a AGENERSA, e aí vai se abrir um processo dentro dos prazos da razoabilidade para verificar, preferencialmente, para que não chegue em janeiro às cegas. A Rio Mais Saneamento entrevistou e perguntou o seguinte: esse certificador, verificador independente, como é que ele vai aferir isso? E através das medições que existem, ele não tem

outro mecanismo. O Poder Concedente esclareceu que será *in loco* verificando diretamente através, sabe por que? Porque você não tem hoje todos os novos equipamentos instalados de acordo com a lei. Você só pode ter os dados, só pode verificar e só pode dizer o que está entrando de acordo com o que existe. O Poder Concedente registrou que se comprovar que algum Bloco está recebendo menos que o *take or pay* é preciso buscar uma solução pra que esse valor mínimo seja atingido, a maneira como vai ser buscada. É preciso buscar uma solução para que não impactem em nenhum outro Bloco ter uma medição, ter um recebimento de água abaixo do mínimo estabelecido. Aduziu que é preciso que todo mundo receba o mínimo estabelecido porque foi calculado pra atender a demanda. A Rio Mais Saneamento questionou como o verificador independente vai chegar a esse número, é isso que é a minha pergunta? O Poder Concedente esclareceu que foi contratado um verificador independente e um certificador independente para fazer um trabalho técnico de inclusive buscar os mecanismos de certificação dos seus relatórios. Quando ele terminar o relatório e apresentar sua certificação, e caso não se concorde com isso vai para o 3º grau da escala de governança, que é nada menos que a mediação. Se não tiver um acordo na medição, passa-se para o 4º degrau que é a judicialização. A Aguas do Rio 1 pediu a palavra para colocar mais um ponto e fazer uma provocação sobre o *take or pay*. Muito mais pelo prisma do interesse público do que pela Concessionária, a gente ouviu aqui uma queixa de uma Concessionária que alega tá recebendo a menos sobre o prisma que está pagando, a fundamentação da CEDAE que está entregando o percentual a mais. Sem entrar no mérito da procedência de cada uma das proposições, existe uma inteligência por traz de uma cláusula do contrato. Essa cláusula não foi feita, e aí Riley pode confirmar, simplesmente para definir um volume anual com base num preço sem verificar a funcionalidade disso. Eu preciso está atendendo adequadamente a população. Então vou dar um exemplo drástico, obviamente que isso não acontece, se a CEDAE ficar 363 dias do ano sem fornecer e em 2 dias ela fornece integral, não estará atendendo a obrigação contratual. Então, tem sim um princípio da eficiência, de como essa água entregue no tempo e local, esse é um ponto porque está por traz da cláusula. O Poder Concedente esclareceu que embora o dado do *take or pay* esteja finalizado, isso foi calculado com base na demanda necessária, da quantidade de consumo populacional de cada um dos Blocos, considerando também a quantidade de economias existentes em cada região e uma estimativa de crescimento populacional, movimentação demográfica dentro do espaço de 36 anos. Portanto, teve toda uma técnica geomatemática para chegar a esses dados. O simples fato é que foi considerado o sistema, quando foi feito os cálculos, o sistema de maneira integrada não se observou naquele momento e aí foi um erro da Consultoria que realizou essa análise técnica que em alguns momentos o sistema não tem uma integração adequada, não funciona de maneira adequada ou você tem sobreposições, confluência no sistema. Agora não cabe ao Poder Concedente simplesmente aceitar que essa falha prejudique quem quer que seja, o Bloco 4 com a Baixada Fluminense, o Bloco 3 lá com a Zona Oeste, não dá. A Aguas do Rio 1 registrou que é tanto exemplo que o aconteceu no ano passado e pode acontecer esse ano e está dialogando com a Cedae para se chegar, Sistema Acari. A Igua registrou tem umas premissas que gostaria de reiterar e já expos algumas vezes e corroborando um pouco com o que o Riley já colocou aqui. Esclareceu que está diante de um Contrato de Concessão, então assim essas coisas foram enclausuradas. Tem premissas que precisam começar a observar. Uma delas é que o Contrato de *take or pay* ele foi feito em cima de uma vazão mínima, então estamos discutindo algumas coisas e saímos dessas discussões, por exemplo, os dados que demonstram que a Cedae está entregando mais água do que deveria são os mesmos dados que utilizamos para dizer que recebemos menos. Então assim são coisas que são incontestáveis. Agora tem um argumento que o Bloco 1 e 4 está colocando, que somos sensíveis, a que não tem água suficiente para baixada, tudo bem, só que esse não é o ambiente para discutir. Se vamos rediscutir vazão, isso tem que ser colocado um pleito na agência pedindo alteração contratual, não é isso que estamos discutindo aqui. A gente simplesmente está discutindo o cumprimento de um Contrato que está sendo descumprido

desde fevereiro, e estamos colocando isso aqui em reuniões atrás de reuniões, entramos em consenso e na outra reunião voltamos atrás. Então assim é uma coisa que a Igua fica sem entender, desconfortável, fica muito desconfortável. O Presidente do CSFA informou que pode encerrar o assunto pois não houve consenso. Informou que o assunto vai ser levado para 2ª instância, pra AGENERSA e vamos tentar através do certificador investigar. Então agora é uma outra esfera, um outro trabalho, nós temos outros assuntos que podemos tratar aqui mas esse assunto está superado, agora o tema é regulatório. A Aguas do Rio 1 informou que gostaria de complementar, o sistema Acari que estava comentando que tem tudo a ver com a questão do *take or pay*, da vazão e do cumprimento das obrigações. Esclareceu ter passado uma situação extrema no verão passado por conta de dificuldade do funcionamento dessas unidades de tratamento, aquilo requer investimento. Informa que a Concessionária, desde que identificou isso no verão passado pra que não acontecesse no próximo verão, propôs a CEDAE como é previsto lá no Contrato que a Concessionária fizesse um investimento e, não foi possível. A CEDAE está licitando pra que aconteçam esses investimentos. A CEDAE pediu a palavra para posicionar o seguinte: parece que o Bloco 4 é só baixada fluminense! Ressaltou que tem que está bem claro que o Bloco 4 é a maior vazão do sistema, em torno de 26m³/s. A Baixada Fluminense é 1/3 disso e o Sistema São Pedro é 1 milésimo disso. Então essa coisa que se não tiver Acari tem ser descontado *take or pay*, não existe. Isso não tem nada a ver com *take or pay*, pois a CEDAE está entregando mais água dentro dos Blocos. O Bloco 4 recebe 26.5m³/s, o Sistema Acari é de 600 litros, olha a diferença que estou falando. Então a CEDAE não quer posicionar nisso aqui que vai ser descontado no *take or pay* se houver um problema no Sistema Acari, porque fornece o necessário para o Bloco 4. A concessão foi por causa disso, pra resolver o problema histórico da Baixa Fluminense, tanto é que a CEDAE pegou 3 bilhões de reais para resolver o problema e foi parada as obras em função da concessão. Se não tivesse tido a concessão a CEDAE estaria investindo novamente em tronco distribuidor, reservatórios e coisa, que estava investindo 3 bilhões e meio de reais. Nós investimento 1 bilhão e meio em 2 anos. Por fim, reafirmou que o Sistema Acari não tem nada a ver com o Bloco 4. A Agua do Rio 4 esclarece que não é uma questão de volume. A Cedae discorda afirmando que ela está querendo descontar no *take or pay*, então é volume sim. Aguas do Rio 4 esclarece que, na verdade, está falando sobre o conceito e sabe que estão fazendo o investimento e não deve acontecer esse ano ainda. O Poder Concedente registrou 2 pontos específicos. Particularmente recusou a discutir conceitos principalmente quando o conceito não se aplica. Não se aplica por que, porque o investimento está sendo feito. Então o conceito teórico quando vai contrário a realidade, não se discute, ignora totalmente, tanto que estamos colocando aqui a realidade. A realidade demonstra de acordo com as reclamações que há situações em que estão recebendo, que há discussões de recebimento menor. Houve uma colocação dentro do CSFA que é o 1º degrau de instância da Governança para se discutir. Chegou-se ao acordo, não. Então passa-se ao 2º degrau, existe uma estrutura prevista, que é a AGENERSA que tem hoje seus técnicos, tem verificador e certificador independente que vão verificar, vão fazer um relatório técnico assinado, auferido e validado. Se não concordar com o resultado, passa-se para o 3º degrau, passa-se para o 4º degrau, simples assim, não tem porque ficar discutindo aqui, simplesmente segue-se o contrato fielmente. O Contrato tem que ser seguido, foi desenhado para ser seguido. Não resolveu, degrau seguinte. Nós estamos há 6 meses discutindo uma questão que poderia ter sido resolvido em 2, não teve consenso, degrau seguinte. Nesse caso específico não poderia porque a AGENERSA acabou de contratar o verificador e certificador mas que daqui por diante não ocorra mais. Não chegou-se a um acordo, não tem acordo, próximo degrau, pois o Contrato foi construído assim, tem a estrutura de Governança e a previsão. Então vamos seguir o Contrato, vamos seguir as regras, vamos seguir a operacionalização do contrato. A Aguas do Rio 1 informa que, só um ponto que não é hipotético, estava dando um exemplo que poderia acontecer de novo e não acontecerá porque a CEDAE está fazendo investimentos mas já aconteceu e nós já pedimos o abatimento dessas intermitências, então é uma situação real só para trazer ao conhecimento de todos

vocês. O Poder Concedente registra que, desde que essas intermitências tenha gerado um perda compatível ou imensurável mas se os meus medidores não podem ser usados para eu analisar um volume até para fazer um cálculo de distribuição e manobra, porque que os meus medidores podem ser utilizados para eu poder pedir desconto na minha conta, ou serve para tudo ou não serve para nada. O Presidente do CSFA afirmou que esse assunto já está superado. O Poder Concedente chamou atenção! Não podemos usar um argumento que me interesse em determinado momento e trocar esse argumento porque ele não me interessa em outro momento, o argumento é um só. Então se pode ser usado para discutir o pagar, pode ser usado para discutir como é que o sistema está funcionando e como eu posso fazer manobra para reequilibrar. A Aguas do Rio 1 e 4 informou que na vazão zero, torneira fechada, o sistema parado, 45 dias vazão zero, não é questão de medida. O Poder Concedente perguntou, a soma do total do Bloco ficou abaixo do *take or pay*? A Iguá informar que concorda com esse posicionamento do Poder Concedente. O Poder Concedente prosseguiu, o volume que tinha ali em relação ao sistema como um todo, o percentual dele? Aguas do Rio 4 registrou que a água está no lugar certo e não onde precisa. O Poder Concedente informou que esse é o problema. Não está previsto em lugar nenhum, que em contrato nenhum do mundo que dentro de um sistema de fornecimento em que eu tenho pontos de entrada, se eu tenho um ponto específico onde eu obtive o meu volume geral calculado, eu estou entregando. Havendo um problema lá, podemos questionar porque teremos consumidores reclamado, podemos fazer tudo mas se dentro daquele volume calculado mantivermos aquele volume não podemos questionar isso. A Aguas do Rio 4 ressaltou que para a Imunana-Laranjal, a vazão foi atingida, Laranjal zero, São Gonçalo e Niterói sem água nenhuma, estaremos dentro do *take or pay* porque estaremos dentro do volume, dentro do sistema *upstream*, então, não funciona assim. O Poder Concedente esclareceu que por isso que você tem um sistema agora os indicadores de eficiência e qualidade que vão verificar as causas do problema, gerar as multas necessárias pra isso, as penalidades, também está previsto em contrato. Deu um problema na distribuição e não entreguei, deve recorrer a AGENERSA e a Agência vai aplicar, porque está previsto no contrato, toda a questão dos indicadores de qualidade e eficiência lá com verificador e certificador, é que lá não tem certificador só verificador, o verificador independente vai fazer o relatório e estabelecer qual foi o impacto, o volume financeiro desse impacto, qual é a multa, está tudo previsto no contrato, nós só temos que seguir o contrato. O Presidente, em relação ao item anterior, diz ter sido superado porque a Iguá já entrou com processo na AGENERSA. O Poder Concedente informou que estão todos na mesa cobertos de razão, todos, não existe que esteja certo e outro errado. Então não havendo consenso, vamos ao degrau de cima, simplesmente isso. O Contrato já prevê tudo, vamos aplicar o contrato. Portanto, deliberou-se que as Concessionárias, caso assim queiram, deverão requerer a abertura de processo administrativo junto à AGENERSA para que, por meio do verificador independente contratado, apresente um Relatório Técnico sobre o funcionamento do SMA, especificamente, acerca da volumetria de água fornecida em cada bloco capaz de garantir a entrega do volume mínimo previsto no *take or pay*. Presidente do CSFA deu prosseguimento ao próximo item da pauta que cabe ao IRM apresentar os Informes do CCO. **Ponto 7. Implantação do CCO: informes técnicos.** O IRM informou que os trabalhos estão em andamento e os 2 Contratos seguindo seu curso normal. Lembrou que a partir da assinatura do Contratos o IRM já tinha conhecimento da promoção da PGE sobre o CCO e que os Termos de Referências já estavam elaborados, tanto é que os contratos foram assinados em agosto 2021. Acrescentou que quando foi dado início aos trabalhos, houve um questionamento sobre a celeridade desses 2 processos de contratação, com prazo de 36 meses a contar de agosto de 2021. Diante da preocupação em dar uma maior celeridade nas contratações, ventilou-se a possibilidade de repassar a “licitação” para as Concessionárias visando antecipar a entrega do CCO. Aduziu que foi feito um questionamento a procuradoria do IRM, que por sua vez foi obrigada a submeter a análise e consulta do Procurador Geral do Estado sobre a hipótese, ou seja, se haveria a possibilidade do IRM repassar a contratação do CCO para as concessionárias? Esclareceu que a

resposta foi até muito rápida porque esse questionamento foi em 28 de junho e no mês de agosto o Procurador Geral já havia emitido seu parecer, porém negando essa viabilidade e explicitado muito claro que o IRM deveria assumir não apenas a Gestão do CCO, a implementação e a contratação do Centro de Controle, nos termos dispostos do Anexo X. Registrou inclusive que em vários dispositivos do Anexo ficou evidenciada a assunção desta responsabilidade pública pelo IRM. Prosseguiu, então é claro que ficou é explícito, IRM cumpra-se o seu dever, e o IRM promoveu 2 SEIs, duas contratações com base na Lei de Licitações (8666/93), cujos processos e toda a documentação estão no SEI, produtos já elaborados nos 2 Contratos gerados, estudo conceitual de engenharia estão sendo mês a mês implementados, isso tudo dentro de um cronograma, onde todos os documentos tem nomenclatura própria e grau de avanço especificado. Ressaltou que, temos que entender que grau de avanço e documentação de engenharia não se termina, necessariamente, um Produto no 1º dia e não entra 100% no próprio mês, não. Vários documentos elaborados e executados ao longo do período, dentro um cronograma estabelecido no Plano de Trabalho dessas licitações. Informou ao Presidente e demais membros que já encerrou o levantamento dos números de troca de custódia pra toda a concessão e que chegou ao número final pra essa fase de projetos, de projeto básico, 115 pontos de macromedição. Acrescentou que algumas sugestões para sala de controle já foram também identificadas e que o IRM tem clara evidência do avanço contratual, não obstante ter encontrado várias situações, desde grande vazamentos até aos grandes roubos, isso tudo registrado em material fotográfico. Então essas são as principais definições e isso era primordial até pra ajudar a gente fechar balanço, visto a preocupação de tentar já identificar os balanços de massa para poder fazer todas as simulações que o próprio estudo está pedindo. Reafirmou que todas as informações estão disponíveis no SEI. Por fim, requereu o registro do número dos 2 processos nessa Ata, sendo o Projeto de Engenharia sob o nº 120228/000246/2022 e o Conceitual nº 120228/000248/2022. A Cedaee pediu para postar os números no grupo do Whatzapp. O Procurador do IRM esclareceu que até pensou em buscar a revisão do parecer da PGE, apesar de não saber se haveria interesse das Concessionárias em assumir a implantação do CCO. Aduziu que ao chegar ao IRM, objetivamente o que o mencionado Instituto pretendeu foi repassar a contratação da empresa de engenharia especializada de modelagem do CCO para as Concessionárias porque o custeio é por parte das mesmas. Informou que o Dr. José Carlos Sarmento (Procurador) meu antecessor já havia opinado favoravelmente para isso mas a Procuradoria Geral do Estado reviu o entendimento. Registrou que ainda assim avaliou em cogitar a revisão desse parecer da PGE visando agilizar o processo, caso fosse interesse, óbvio, das Concessionárias, e havendo um consenso inclusive com o Governo do Estado, mas a realidade quando se deparou com o assunto a licitação já estava em andamento, o que poderia até atrasar mais ainda o processo de construção e implantação do CCO que hoje é uma realidade consolidada. O IRM complementou afirmou que é uma questão clara, houve uma determinação da PGE e o processo vem sendo cumprido dentro de um cronograma. A Aguas do Rio 4 pediu esclarecimentos visto que em seu entendimento, como também da Aguas do Rio 1, é que o CCO é como um Centro de Controle, um CCO como tem em todas as Concessionárias. Essa parte de medição de campo e instrumentação, os instrumentos, o nosso entendimento é que o escopo do IRM é fazer Projeto Básico, Projeto Executivo, instrução técnica completa, sendo que a compra e instalação deverá ser executada pelas próprias Concessionárias, cada uma em sua área de concessão. O IRM discordou desse entendimento e afirmou que a responsabilidade pela construção do CCO está referendada no parecer da PGE, a menos que se troque ou altere essa orientação. Informou que está na fase de elaboração do Projeto Básico. A Aguas do Rio 1 afirmou que pode propor isso formalmente, se for o caso. O Procurador do IRM esclareceu que isso não estaria vedado, pois o parecer foi genérico. O Poder Concedente afirmou que o parecer nem foi tão genérico assim, tendo inclusive disposto que a responsabilidade pela construção, gestão e implantação do Centro de Controle Operacional é do IRM. Esclareceu que, o Centro e Controle Operacional, que não implantou apenas um, é a

parte de inteligência do centro onde ficam todo o sistema de acompanhamento de telemetria, isso e aquilo. Toda parte de sistema de medição, tele transporte ou não, não é o CCO. É parte de formação, onde surgem os dados de telemetria, os medidores isso e aquilo, não é o CCO. O CCO é a parte de inteligência como tem o Centro Integrado de Comando das concessionárias, aquilo ali. A parte de medidores onde ficam, que vão mandar informação por telemetria não é o CCO. IRM reafirmou que entende como parte de. Aguas do Rio 1 ressaltou que está expresso no Anexo X, artigo 20, parágrafo 2º *“todas as obras de instalação de Pontos de Medição e de Estruturas de Medição e Controle ficarão a cargo das CONCESSIONÁRIAS”*. IRM indagou, e como você dissocia uma coisa da outra se por mais que saia uma especificação de projeto, tal tipo de medidor e o projeto está indicando aonde medir? Os *skids* além da função de colher dados eles obedecerão ordens para que, facilitar exatamente as manobras, a distribuição de fluxos internamente de acordo com as necessidades de cada momento da coisa. Reafirmou que não vê como dissociar para entregar a obra em 36 meses, você fazendo duas coisas totalmente dissociadas uma da outra. O Poder Concedente registrou que não existe dissociação nenhuma, são coisas totalmente diferentes. A CEDAE afirmou que entende que a compra dos equipamentos, dos macro medidores, caberá a cada Concessionária e a CEDAE compra e instalar, na especificação dele, e o CCO só vai receber os dados. O Poder Concedente afirmou que, o que já implantou e conhece de CCO, a estrutura como um todo, o Centro de Controle Operacional, todo sistema de análise e inteligência de sistema, é uma coisa. Agora o CCO, por exemplo, o CICC da Prefeitura é só a beleza que fica naquele prédio. Todo restante do sistema, que por acaso tem vários sistemas conjuntos que algum deles nem conversam direito, porque são antigos, o que não é o caso, não são parte do CICC, eles são fornecedores de dados do CICC, fazem parte do Sistema Integrado de Inteligência que fornece dados ao CICC para tomada de decisão, o CCO é aquilo ali. Todos equipamentos, desde que você tenha as especificações, tanto *hardware* quanto *software* podem ser instalados por qualquer um. O entendimento do Poder Concedente é que todos os dados de produção são da CEDAE. Todos os equipamentos de critério de medição que vão fornecer os dados de telemetria, que separa o CCO, são deles. Todos os dados de medição de vazão, registros que vão fornecer os dados para de acordo com o equipamento que tenha ali certificado são deles, como diz inclusive o Anexo. Se para seguir estritamente o Anexo, vamos seguir o Anexo. E se é pra seguir estritamente o que disse o procurador, talvez não tenha sido esse o entendimento mas técnica é técnica. Quando você entra no campo técnico o CCO é isso. O CCO é a cabeça o restante do sistema não é o CCO. O IRM afirma que ele cita sobre as estações MCs como fazendo parte do CCO. O Poder Concedente registrou que não é. A Rio Mais Saneamento questionou quem vai dar manutenção no futuro a cada ponto de medição, não é o IRM? O Poder Concedente respondeu que será a Concessionária. A Rio Mais Saneamento questionou e por que que a concessionária não pode instalar? O Poder Concedente registrou que a Concessionária deve instalar. A Rio Mais Saneamento registrou que se ela vai dar manutenção depois ela pode instalar. O Poder Concedente e Aguas do Rio 4 ressaltaram que deverá ser seguido o projeto do IRM. A Iguá registrou que pelo porte dos medidores de fabricação e aquisição, se já conseguisse especificar, já termos uma validação e já poderia começar a antecipar a compra. O IRM esclareceu que o cronograma está sendo seguido e que 1º definimos quantos pontos e aonde são esses pontos. Esclareceu que os medidores já estão sendo especificados e a documentação está avançando. A CEDAE informou que já está com a licitação pronta e só precisar fechar as especificações. O Poder Concedente esclareceu que todos meu CAPEX no processo, inclusive nessa parte, tem lá sistema de distribuição de água, sistema de esgotamento sanitário, dentro dos sistemas estão todos esses equipamentos aí, a partir do momento que verificar os sistema vamos olhar pra meu CAPEX e dizer assim olha só, estou tirando custo do CAPEX aqui, tenho que reequilibrar esse contrato. Já está no meu CAPEX, foram previsto no CAPEX. A Iguá informou que a estrutura de abrigo se vai ser concreto armado ou se vai ser tijolo, mas dá pra gente correr em paralelo e já liberando a aquisição dos medidores. O IRM reafirmou que o projeto está definido o cronograma, 1º a medições, agora

são as especificações, os fluxogramas e detalhamento de *layout* dos *skids*, tudo isso já tá em produção. A Igua indagou se o IRM não poderia formalizar um modelo antes do fluxograma, antes de ter o projeto completo? O IRM informou que primeiro que são de 10 a 12 modelos e tipos por causa do tipo diâmetros, por exemplo, os medidores de 2500 eles não existem, então já tá sendo, a divisão vão ser 2 de 1800, então isso tudo tá sendo previsto, inclusive já tá sendo consultado *Siemens, Conaut*, até pra gente não especificar o que não existe, como identificado esse caso do 2500, então tudo isso são documentos do projeto. O Poder Concedente registrou, que além do mais, tem outro argumento aqui que vou expor para meu ex-Procurador Geral, a partir do momento em que eu faço um relatório técnico demonstrando que não há qualquer tipo de risco ao processo e que isso gera economicidade para as contas do Estado, podemos acelerar o processo, garantindo que não há risco e que isso reduz os custo aos cofres do Estado. O Poder Concedente esclareceu que a partir do momento em que o Estado está contratando um estudo e o estudo prevê várias coisas, isso faz parte no seu custo previsto no escopo, essas partes do produto fazem parte do custo, tudo isso gera custo ao IRM que um órgão do Estado, significa que o dinheiro é do Estado. O IRM reafirmou que não tem como dissociar pois as licitação pra compra tem ser produzidas pelo IRM, como está escrito construção. O representante do Poder Concedente informou que já construiu o CCO, modernizou, participou, de Porto Alegre, de Curitiba, construiu o CCO Novo da Grande Recife e da Grande Salvador. Por isso, pode dizer exatamente o que é o CCO e onde se enquadra cada um dos processos. CCO é parte de inteligência de verificação dos dados de telemetria do sistema. O sistema como um todo, apesar de ser um corpóreo ele não é o CCO, o CCO é aquilo ali, é aquilo especificamente. Todas as outras questões, os outros dados as outras informações e equipamentos não são o CCO, tanto que se o corpo cresce eu tenho que colocar novos equipamentos, novos medidores que vão fornecer dados de telemetria para o CCO. O IRM informou que, então vamos trazer um exercício, não é para fugir do tema, a questão da qualidade da água, parte teremos *on line* e uma grande gama que não teremos *on line*, então teremos um plano de amostragem, um laboratório acreditado pra fazer, colher as amostras e executar resultados. O Poder Concedente informou que a CEDAE já tem e que não faz sentido nenhum você ter um dos melhores laboratórios do país aqui e não usar o laboratório do país, reduzindo custo inclusive. O IRM lembrou que ela é parte interessada, ela é produtora da água. A CEDAE informou que hoje é certificada pelo Inmetro e tudo, tanto é que as Concessionárias utilizam o laboratório da CEDAE. O IRM informou que deverá, conforme o próprio Marcelo (Procurador do IRM) sugeriu, isso vai ter que ser questionado, exigir parecer, podemos acreditar o resultado das análises da água e mais existirá a necessidade que cada troca de custódia, teremos que fazer uma aferição da qualidade água. O Poder Concedente indagou ao IRM aonde especificamente está escrito que cabe ao IRM fazer a análise de qualidade da água, uma vez que pela legislação ambiental, que faz a análise de qualidade da água é o INEA. O IRM afirmou que está escrito que a responsabilidade pela qualidade da água, no Anexo IV, que a Portaria 20, que foi substituída pela Portaria 888 do Ministério da Saúde. Esclareceu que está especificado todos os parâmetros e a questão da transferência de custódia, mesmo que já tenha sido feito uma análise anterior nada impede que o sistema seja contaminado e não há descontinuidade de processo, por exemplo, o Sistema Guandu produziu a água com laboratório totalmente acreditado e entregou a água ao Bloco 1, e esse Bloco vai repassar para o Bloco 2, 4 e reassume em determinados refluxos entre eles, a legislação vai nos obrigar a que? Qual a garantia que a água que o Bloco 1 recebeu e está repassando para o Bloco 2, não tenha sido contaminada interna na distribuição. O Poder Concedente informou que a parte do contrato que diz sobre os indicadores de qualidade da água, inclusive, é verificado continuamente pelo verificador independente contratado pela AGENERSA, como prevê o contrato. Aduziu que, dessa forma proposta pelo IRM, estaremos fazendo 4 verificações diferentes para mesmo assunto gerando um custo à toa. O IRM informou que é o que está especificado no Anexo X. O Poder Concedente ressaltou que é o que está sendo lido no Anexo X e esclareceu que, sobre o que está sendo especificado, não tem uma letra nesse

contrato que o representante do Poder Concedente não tenha aprovado ou escrito. Então interpretação, semântica por semântica, a gente pode mostrar uma interpretação que gera economicidade para o Estado. IRM afirmou que não se trata de interpretação. O Procurador do IRM informou que vai colocar isso no papel e quem tiver que escrever, escreve. A CEDAE informou que a qualidade da água é da Vigilância Sanitária e cada concessionária vai fazer análise na entrada do seu Bloco e a CEDAE vai ser na parte de tratamento e depois encaminha para Vigilância Sanitária do Município do Estado, e já tem redundância, e todos vocês com certeza na entrada de cada Bloco vão fazer a coleta de vocês como ponto de coleta. A Vigilância Sanitária é bem clara, você é obrigado a entregar relatório para Vigilância Sanitária Municipal e Estadual e eles entregam os relatórios. O INEA verifica se houver algum problema, nem verifica mensalmente só quando tem algum problema, alguma demanda. O IRM indagou o seguinte: e quando tiver um coliforme fecal saiu zero e chegou 10, quem é que vai dirimir? A CEDAE esclareceu que eles vão tem que informar e limpar a rede deles. O IRM indagou novamente: se no mesmo dia e mesma hora, se coletou amostra em pontos de medições diferentes, um deu isento e o outro deu característica, quem é que vai atestar? Não tem contraprova? A CEDAE esclareceu que a norma de coleta diz se você achar um ponto de contaminação, você é obrigado a fazer montante uma ligação e a contraprova de um lado e do outro no endereço, isso é norma. Se esse der contaminação você fecha o sistema e faz desinfecção do sistema todo, isso é norma, é obrigatório pra coleta de água. Isso é o que todo mundo faz aqui, deu coliforme faz do lado esquerdo, do lado direito do outro lado da rua, é contamina a rede, fecha a rede e limpa a rede toda, isso é norma brasileira de qualidade de água. O IRM indagou acerca da responsabilidade? A CEDAE esclareceu que se foi forneceu água na entrada do Bloco e a qualidade tá boa e na saída do Bloco deu problema, o Bloco que tiver nesse problema vai ter que ser responsável de fazer a desinfecção naquele Bloco, naquele ponto, mas quem vai acusar é o cara que recebe no outro Bloco. O IRM informou que no ponto de transferência de custódia ele tem que ser checado. A CEDAE aduziu que esse pontos de entrega de Bloco tem que ser *on line*. O IRM informou que infelizmente dos 113 itens que a 88 pede, só temos 5. A CEDAE esclareceu que a Vigilância Sanitária pede 5 itens e a parte de metais pesados é trimestral e semestral não é diário, diário é coliforme fecal em 5 parâmetros. O IRM informou que é um plano de amostragem que vai ser estabelecido, mas microbiologicamente não tem medição direta, micromedição biológica não tem por via direta. A CEDAE esclareceu que faz a análise diário de microbiologia, isso é normal, se faz análise e o resultado sai em 24 horas dependendo da tecnologia que faça, aí a exigência de 3 meses também tem análise de água de 3 meses e 6 meses de acordo com a Portaria. O IRM ressaltou que a Portaria 888 é muito clara não só para os parâmetros que tem que ser, como com a frequência e os limites. A CEDAE esclareceu que a produção, qualquer um que tá produzindo aqui é obrigado de duas em duas horas ir na estação de tratamento fazer todos os parâmetros, isso é norma, isso está estabelecido. Aduziu que cada entrada de Bloco vai ter que ser *on line*, o que seria muito mais controle pro cara do Bloco. Internamente é controle deles interno, que eles já tem amostragem de duas em duas horas. A Aguas do Rio 1 informou que faz 2250 amostragem só na Capital. A CEDAE complementou que é por causa da população, é uma norma que obriga pelo número da população, você é obrigado a fazer coleta de cada um, é obrigatório, está na norma, na Portaria. A Aguas do Rio 1 indagou ao IRM se ele precisa de um conforto jurídico diante desse parecer anterior e aí como vai ser dada essa provocação, a Ata dessa reunião vai ser encaminhada ao Dr. Marcelo (Procurador do IRM), como vai ser o desfecho disso? O Poder Concedente informou que foram levantados alguns questionamentos e algumas questões aqui. Essas questões podem ser analisadas de forma técnica porque é isso que esse assunto requer, esse o assunto é técnico, então, como disse o Marcelo (Procurador do IRM), as Concessionárias entendendo que, como diz o Anexo, cabe a elas fazerem toda instalação, seria interessante que vocês elaborassem uma nota de observação ressaltando isso. O Poder Concedente informou que vai apresentar uma Nota Explicativa detalhada de maneira técnica sobre o que é um Centro de Controle Operacional e um Sistema de Vigilância

Operacional. O Sistema de Vigilância Operacional incluem todos os pontos de informação e telemetria, o CCO não inclui, o CCO é só a parte de inteligência. Vamos comandar isso e encaminhar isso pra vocês até pra definir o que, no entendimento do Poder Concedente, é a responsabilidade colocada no Anexo X para o IRM e o que é a responsabilidade prevista no Anexo X pra todas as Concessionárias e o que a responsabilidade da parte e produção, que é da CEDAE. Vai ter uma Nota Explicativa assinada com ID, com CPF e tudo, colocando isso pra evitar os questionamentos a posteriori do entendimento com todos aqueles CCOs já implantados, citados um por um como é que funciona e o que que é. O texto do Anexo X é literal, assim como é literal quando fala de Centro de Controle Operacional, o que houve nesse caso foi um não conhecimento técnico de diferenciar o que é um Centro de Controle Operacional, o que é um Sistema de Vigilância Operacional no Centro de Controle Operacional, é explicar tecnicamente a diferença entre um e outro, o que dá responsabilidade de um e o que dá responsabilidade dos demais. O Procurador do IRM informou que os pareceres são genéricos, falam de CCO sem entrar em detalhes, em sistemas. Diante do exposto, deliberou-se que o Poder Concedente apresentará uma Nota Técnica sobre Centro de Controle Operacional, um Sistema de Vigilância Operacional e a responsabilidade de cada parte integrante da Concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão e Anexo X. O Presidente do CSFA passou para o próximo item da Pauta. Ponto 8. Assuntos Gerais. A Iguá indagou ao IRM, considerando que no Contrato e Anexos o Instituto Rio Metrópole disponibilizaria em seu sítio eletrônico a cada trimestre relatórios emitidos pelo CCO com informações, quando as Concessionárias vão começar a ter acesso a isso? Através do CCO Provisório também é previsto a operação por vocês? O IRM informou que, a provocação que sempre foi feita é que a cada mês os Blocos e a CEDAE deveriam informar seus números de produção, enquanto o sistema definitivo por sua própria aferição não tenha determinado vazões, medições em termo de qualidade. Aduziu que recebeu 3 meses acumulados, junho, julho e agosto, setembro nós recebemos e não acabou outubro pra sabermos fazer aquele estudo comparativo entre os medidores disponibilizados por cada uma das empresas pra apontarmos, fruto daquele 1º relatório, levantamos aqueles 500 litros por segundo entre uma medição de uma metodologia com a outra e provamos, a princípio os números informados pelas partes nos apontam uma diferença por uma questão de metodologia de média, agora realmente há um compromisso a cada final de mês os números, o relatório de produção serem enviados pra podermos fazer uma compilação e uma análise técnica. O Poder Concedente informou que a CEDAE encaminhou, através da Amanda, até o mês de setembro os documentos gerados de dados do CCO, histórico de pontos tele medidos, livro de manobras e livro de elevatórias, as informações que começaram em referência ao mês de fevereiro até o mês de setembro. O IRM indagou se isso foi disponibilizado aonde? O Poder Concedente informou que a CEDAE encaminhou as informações dentro do CCO mesmo e que encaminhará esses dados pra esse o grupo do CSFA. O IRM propôs contribuir da seguinte forma, vamos esclarecer qual é o padrão, qual é a metodologia que todo dia 30 de cada mês todo mundo vai fazer a mesma coisa. O Poder Concedente esclareceu que como a CEDAE acabou de encaminhar os dados de fevereiro a setembro, encaminhará para todo mundo e se não tiver nenhuma discrepância de informação, poderá passar a publicar esse modelo que a CEDAE apresentou de fevereiro a setembro. A CEDAE informou que já faz esse controle há anos, o livro de todos os eventos que acontecem. O IRM pediu para que fosse combinado o seguinte a partir, doravante o CCO Provisório vai emitir esse relatório e a partir, vamos coletar a partir desse documento básico, todos concordam? A Iguá solicitou que é importante antes fechada a metodologia porque a apresentação mostrada pelo IRM tinha uma divergência na metodologia. O IRM esclareceu que a diferença só foi possível ao receber os dados de cada Bloco, não sabendo informar se no Relatório copilado da CEDAE não encontraria esse tipo de diferença. A Iguá esclareceu que uma coisa são as Concessionárias informarem a base de dados e o IRM tem uma metodologia estabelecida que vai fazer a avaliação e enviar o relatório, outra coisa é informar o que tem medido porque houve divergência de

metodologias. O IRM informou que a única coisa que identificou como realmente uma não conformidade são métodos diferentes para calcular as médias. O Poder Concedente esclareceu que aí temos uma solução, de novo voltamos ao contrato. Como há divergência metodológica de análise de informação comum, geral, nós vamos então, o representante do Poder Concedente vai fazer o encaminhamento para Câmara Técnica da AGENERSA pra que seja definida qual metodologia deve ser utilizada por todos, aí estabelece uma metodologia única da Agência, resolve-se o problema operacional. O Presidente do CSFA indagou sobre a existência de mais algum assunto. O Poder Concedente ressaltou que embora já esteja totalmente definido com mapa e tudo a questão da estrutura da Praça Seca, o Presidente do CSFA precisa oficializar isso, fazer o que foi definido, colocar aquele desejo na Praça Seca, o que foi definido, pois já está inclusive sendo praticado e precisa ser encerrado esse assunto, o CSFA precisa encerrar e encaminhar à AGENERSA, porque já foi definido qual é nova estrutura da Praça Seca, já sabe onde fica o que, o que é de quem, já tem o mapa, já tem tudo e já está sendo executado pelas Concessionárias, então, esse tema ficou aberto no CSFA e como já foi encerrado o CSFA precisa fazer o relatório e encaminhar para AGENERSA para finalizar. Nada declarado. Dessa forma, deliberou-se que o Presidente CSFA apresente junto a AGENERSA um Relatório sobre o ponto de confluência da Praça Seca. Ponto 9. Próxima reunião: definição de local. Ficou acordada a data de 11 de novembro de 2022, às 10:00h, no Anexo do Palácio. Às 18:00h, a presidência declarou a reunião encerrada.